

**PRESIDÊNCIA**

**O Excelentíssimo Senhor Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 683/2020-GP, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre a tramitação de processos administrativos à Divisão de Acompanhamento.

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9412, de 18 de junho de 2018, atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art.23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 98 e nº 114 do Conselho Nacional de Justiça, dispoendo sobre processos de contratação de obras, bens e serviços no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aperfeiçoamento dos normativos internos para promover a celeridade processual, a qualidade e a segurança das contratações;

RESOLVE:

Art.1º Dispor sobre a tramitação de processos administrativos para a Divisão de Acompanhamento.

Art.2º Os processos licitatórios para contratação de obras deverão ser tramitados à Divisão de Acompanhamento para análise de conformidade.

Parágrafo único. Por ocasião da análise de conformidade de que trata o **caput** deste artigo, serão observados:

I- os documentos produzidos durante o planejamento da contratação, antes do ato de aprovação do projeto básico ou termo de referência pela autoridade máxima do setor demandante;

II- o cumprimento da fase externa da licitação, antes do ato de homologação do resultado do certame.

Art.3º Serão encaminhados à Divisão de Acompanhamento para análise de conformidade os processos referentes a:

I- contratação de serviços de engenharia, cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

II- aquisição de bens e serviços comuns, cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

III- aquisição de bens e serviços por meio de adesão a atas de registro de preços de outros órgãos, cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

IV- aquisição de bens e serviços comuns e de engenharia nos quais a licitação é dispensada ou inexigível, cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

V- processos de contratação de obras de engenharia nos quais a licitação é dispensada ou inexigível deverão ser encaminhados para análise de conformidade;

VI- aquisições de bens e serviços emergenciais, fundamentadas no art.24, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VII- pessoal, que versem sobre aposentadoria;

VIII- liberação de valores retidos em conta-depósito vinculada por força da Resolução nº 169/2013;

IX- cálculos efetuados com base nas respectivas convenções coletivas nas repactuações dos contratos de terceirização de mão-de-obra.

§1º Os processos previstos nos incisos I e II serão encaminhados à Divisão de Acompanhamento antes do ato de aprovação do projeto básico ou termo de referência pela autoridade máxima do setor demandante.

§2º Os processos previstos nos incisos III, IV, V e VI, serão encaminhados à Divisão de Acompanhamento após parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração.

Art.4º As renovações contratuais não serão encaminhadas para análise da Divisão de Acompanhamento, exceto as relativas a obras de engenharia, em atenção à Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Art.5º Os processos de medição e pagamento de obras deverão ser encaminhados para análise de conformidade, com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, conforme estabelece a Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Art.6º Revoga-se a Portaria nº 2185/2019-GP, de 5 de julho de 2019.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **PORTARIA Nº 686/2020-GP, DE 16 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre regras e diretrizes da etapa de planejamento das contratações de bens e serviços no âmbito da Administração deste Tribunal de Justiça.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência constante do art.37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido pela autonomia, prevista no art.99 da Constituição Federal e no art.148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, inciso IX da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das contratações com planejamento, execução e gestão dos contratos firmados pelo TJPA;

CONSIDERANDO as determinações do Conselho Nacional de Justiça, consignadas no Relatório da Inspeção nº 0003015-11.2017.2.00.0000, realizada no TJPA;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os processos administrativos para contratação de bens e serviços;

CONSIDERANDO o Portaria nº 2173/2019-GP, de 03 de maio de 2019, que instituiu Grupo de Trabalho para a elaboração e revisão de normas regulamentadoras relacionadas à atividade administrativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pará;